



COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2007

EMENTA n° 05/2023

Procedimento Preliminar (PP): n° 01/2023;

Data de abertura: 10/04/2023;

Assunto: Suposto assédio moral;

Denunciante: [Reservado]

Denunciado: [Reservado]

Ementa de Arquivamento

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética da Companhia Docas do Pará, nos autos do Procedimento Preliminar n° 01/2023, registra-se que esta Comissão concluiu pelo **ARQUIVAMENTO** do feito no âmbito da Comissão de Ética, em face da falta de materialidade dos fatos, de acordo com a análise minuciosa das imagens enviados para o e-mail desta Comissão de Ética, presente, da mesma forma, no Processo SEI n° 50901.003571/2023-15 (id. 7171067 e 7171660).

Constata-se de acordo com o art. 23, parágrafo 1° e 2° da Resolução n° 10 /2008, que:

Art. 23. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21. § 1° A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários. § 2° A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

A omissão do nome dos empregados envolvidos está de acordo com o Art. 18 do Decreto n° 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública".

TAINARA BENTO FERREIRA DA PAIXÃO

Presidente da CE/CDP

Página 1 de 1

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Belém- PA – Brasil

Fone: (91) 3182-9011- FAX: (91) 3241-1741

www.cdp.com.br